



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Decreto Municipal nº 30

De 09 de abril de 2021

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico estabelecidas no Decreto Municipal nº 29/2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Vagner Costa da Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, e da Legislação em vigor;

CONSIDERANDO a crescente evolução do número de casos positivos à COVID no Município de Moita Bonita e internamentos de pacientes na rede hospitalar do Estado de Sergipe, pressionado, especialmente, as unidades privadas.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e dificultem a propagação do novo coronavírus, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º -A prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID_19) contidas na Portaria Municipal nº 29/2021, com efeito para as feiras-livres dos dias 10 e 11 de abril na sede do município, onde somente serão comercializados produtos alimentícios, sendo proibida a comercialização de vestuário, acessórios e variedades.

Art. 2º - Fica proibido o consumo de gênero alimentício na feira-livre, devendo os comerciantes utiliza-se de pronta-entrega (delivery) e/ou que o consumidor adquira o produto e consuma em outro local distinto da feira-livre (take away);

Art. 3º - - Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentícios para consumo no local da feira-livre, ficam os mesmos proibidos de fixar cadeiras, mesas, bancadas ou similares.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art.4º - Fica proibido o funcionamento das atividades não essenciais e especiais no dia 10 de abril de 2021 (sábado).

Art. 5º - Fica autorizado, no dia 11 de abril de 2021 (domingo), das 08:00 às 11:00 horas, o acesso de clientes aos estabelecimentos comerciais situados no Município de Moita Bonita, pura e exclusivamente, para o pagamento de carnês ou débitos decorrentes de compras realizadas pelo sistema de crediário, desde que não seja possível que seu adimplemento se faça nas agências bancárias, casas lotéricas, ponto Banese ou outros correspondentes oficiais.

§ 1º - A autorização a que se refere o caput deste artigo, está condicionada ao cumprimento de todas as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e pela Secretaria Municipal de Saúde, através das Coordenadorias de Epidemiologia e de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Fica permitido o acesso ao estabelecimento comercial de no máximo 02 (dois) clientes por vez;

Art. 6º - O descumprimento das medidas previstas nesse Decreto implicará na aplicação das sanções previstas no Art. 5º da Resolução nº 13 Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, EM 09 DE ABRIL DE 2021.


Wagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49